**CIRCULAR**
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
**PERÍODO DE SETEMBRO DE 2021 A AGOSTO DE 2022**

Entre as partes de um lado, o SINGRAFS- Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, CNPJ nº. 74.333.725/0001-38, Registro Sindical nº 46.00.005.761/94, situado à Rua Gonçalo Fernandes, 153, 10º andar, conjunto 101/102, Jardim Bela Vista em Santo André – SP, CEP 09041-410, e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, CNPJ nº 58.158.015/0001-62, Registro Sindical nº 24440.006916/90, com sede própria à Rua Adelina Salvatore Bassoli, 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo – SP, CEP 09725-740; todos por seus representantes legais abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**I – VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**II - PISO SALARIAL - PISO DIFERENCIADO - REGIME ESPECIAL**

O piso salarial, piso diferenciado e regime especial, serão reajustados mediante aplicação do percentual da inflação do período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto 2021 no percentual de 10,42% (dez inteiros quarenta e dois por cento), sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma:

**Primeira parcela do reajuste:**

Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados o índice de 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2021.

**Segunda parcela do reajuste:**

Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados em o índice de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.

**a - Piso salarial normativo e piso salarial diferenciado "I"**: fixado a partir de 1º de setembro 2021 em **R$ 1.706,96 por mês** (um mil setecentos e seis reais e noventa e seis centavos), equivalente a **R$ 7,76** (sete reais e setenta e seis centavos) por hora.

**b - Piso salarial diferenciado "I" e "II"**: a partir de 1º de setembro de 2021, será de **R$ 1.312,69** (um mil, trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) por mês ou **R$ 5,97** (cinco reais e noventa e sete centavos) **por hora.**

**c - Piso salarial normativo** fixado a partir de 1º de setembro 2021 em **R$ 1.787,87** por mês (um mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos) equivalente a **R$ 8,13** (oito reais e treze centavos) **por hora.**

**d - Piso salarial diferenciado "I" e "II"**: a partir de 1º de setembro de 2021, **será de R$ 1.374,91** (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) por mês ou **R$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos) **por hora.**

**III – DO REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, com valores acima do piso salarial limitados até R$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais), será aplicado o índice de **9% (nove inteiros por cento)**, sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma:

**Primeira parcela do reajuste:**
Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados o índice de 4,5% (quatro e meio por cento) a partir de 1º de setembro de 2021.
**Segunda parcela do reajuste:**
Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2021, serão aplicados em o índice de 4,35% (quatro inteiros e trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022.
**Livre negociação:** Para os salários iguais ou superiores a R$ 12.070,01 (doze mil e setenta reais e um centavo), resta autorizada a livre negociação entre empregado e empregador.

**IV – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**
As rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2021, as Empresas aplicarão o índice de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois por cento), para fins de cálculo das verbas rescisórias. Se a demissão se der após a aplicação da primeira parcela, a Empresa deverá calcular a diferença do período e das verbas rescisórias.

**V- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**
Sobre as faixas de Participação nos Resultados, serão aplicados o índice de 5,42% (cinco inteiros e quarenta e dois por cento).
a - Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores, o valor da participação será de R$ 572,43 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser pago em duas parcelas.
b -Empresas de 31 (trinta e um) até 100 (cem) trabalhadores, o valor da participação será de R$ 706,31 (setecentos e seis reais e trinta e um centavos), a ser pago em duas parcelas.
c - Empresas com mais de 101 (cento e um) trabalhadores, o valor da participação será de R$ 1.277,69 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser pago em duas parcelas.

§ 1º - As datas para pagamento dos valores devidos serão:

1ª Parcela – 10/03/2022 2ª Parcela – 08/07/2022

**VI- VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO**
As empresas fornecerão mensalmente, até o dia 15 de cada mês, aos trabalhadores que recebam salários até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Vale-Compra/Alimentação no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

**VII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**
Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovado em assembleia geral, realizada na data de 03.10.2021, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não da entidade laboral, a título de Cota Negocial, da seguinte forma:
**§ 1º.** As empresas abrangidas na área de jurisdição do laboral, deverão efetuar o desconto de 3,5% (três inteiros e cinco por cento), nos salários, limitados até R$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais), sendo 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de salário de outubro de 2021, recolhido aos cofres do sindicato até 12.11.2021, e 1,5% (um inteiro e cinco por cento), sobre a folha de salário de janeiro de 2022, recolhido aos cofres do sindicato até 14.02.2022.

**§ 2º.** Por ocasião do acerto final de contas, serão efetuados os descontos desta cláusula e repassados ao sindicato obreiro em 5 dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto.

**Inciso I – DIREITO DE OPOSIÇÃO.** Em assembleia realizada na data de 03.10.2021, ficou aprovado o direito de oposição para os trabalhadores que não concordam com o desconto do percentual atribuído a título de quota negocial e não permitem o desconto em folha de pagamento, esses terão o prazo de 10 (dez dias) úteis, ou seja, de 04.10.2021 a 19.10.2021. A oposição deverá ser feita por carta manuscrita de próprio punho, contendo nome completo, RG e CPF, endereço e dados completos da Empregadora, data e assinatura do trabalhador, com cópia para protocolo, entregue na sede do sindicato de segunda-feira à sexta-feira, das 9h40 às 11h50 e das 13h20 às 15h45, serão recepcionados apenas os documentos cujo os dados estejam legíveis.

**VIII- DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SOCIOECONÔMICAS**

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 permanecerão nos moldes reinstituídas com vigência de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022.

**Santo André, 06 de outubro 2021.**

NELSON VIDO
CPF/MF nº 529.113.148-91
Presidente
Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

FRANCISCO C. CAMPELO DA SILVA
CPF/MF nº 161.689.648-51
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.